

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **02/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, **GESTOR CLOUD LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Couto de Magalhães de Minas, na Rua Sebastião Francisco Mota, nº 45, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ:17.754.177/0001-86, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. José Eduardo de Paula Rabelo**, portador do CPF nº. 6**.904.4**-20, residente neste município.

1.2 - DO CREDENCIADO

A empresa **GESTOR CLOUD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.310.861/0001-90, situada na Rua celina diniz, nº 25, Bairro Centro, Couto de Magalhaes de Minas/MG, a seguir denominada **CREDENCIADO**, neste ato representada por seu **Giacomo Pereira Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 0**.122.6**-37 credenciada através do Processo Licitatório nº 019/2026, na inexigibilidade de licitação n º 06/2026, do pré-qualificação do tipo credenciamento , em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3– DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 019 /2026, Inexigibilidade Nº 06/2026, Credenciamento Nº 03/2026, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Credenciamento de empresas (MEI's, ME, EPP) para prestação de serviços, sob demanda, de técnico de manutenção em equipamentos de informática (sem fornecimento de peças), em atendimento às diversas Secretarias do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

O presente termo é firmado pelo período de 01 de abril de 2026 à 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante o interesse público, assim como rescindido antes do prazo, conforme dispõe este instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO – O CREDENCIANTE pagará ao(a) CREDENCIADO(a) o valor de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada.

4.1. Por se tratar de serviço esporádico, não gera vínculo empregatício e tampouco estatutário com a Administração.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços ora contratados ocorrerá mediante revezamento entre os classificados na fase de credenciamento, cujo controle caberá ao respectivo Secretário Municipal requisitante, devendo este se ater para que um credenciado/contratado não execute todos os serviços, devendo ocorrer igualdade entre todos.

CLÁUSULA VI - O Regime Jurídico deste Termo confere ao CREDENCIANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 104 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - Constitui obrigação do CREDENCIANTE além das constantes nos 115, 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste Termo.

CLÁUSULA VIII - São conferidos ao CREDENCIADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Constitui obrigação do CREDENCIADO, além das constantes dos Artigos 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei n.º 14.133/2021, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1. As funções a serem exercidas pelo CREDENCIADO são aquelas descritas na respectiva função na etapa de credenciamento, fruto de objeto da carta de proposta, sendo que esta faz parte integrante deste contrato.

9.2. É obrigação do CREDENCIADO recolher sua tributação nos prazos legais fixados, caso seja pessoa jurídica.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, serão efetivados na forma e condições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA XI - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 90, § 5º; 156 e 162 da Lei nº 14.133/21 e demais artigos que tratam sobre o assunto em questão, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços, o CREDENCIANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pelo CREDENCIANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte do CREDENCIANTE.

11.1 - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CREDENCIADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pelo CREDENCIANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O presente termo estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12.2. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

12.4. Constitui motivo para rescisão a execução inadequada dos serviços, que será avaliada pelo Secretário Municipal competente.

12.5. Na hipótese de condutas irregulares, reclamações e/ou denúncias, quando será ofertado direito de defesa ao Credenciado e, após processamento regular, caso seja julgada procedente, além do descredenciamento, ficará impedido de participar de novas licitações no Município de Couto de Magalhães de Minas no prazo de 2 (dois) anos.

12.6. Poderá ser rescindido o termo antes do prazo pactuado na hipótese de execução total do serviço.

12.7. Poderá ser rescindido o termo antes do prazo na hipótese de reorganização dos serviços.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste Termo de Credenciamento correrão a conta das Dotações Orçamentárias já previstas no orçamento.

CLÁUSULA XIV - O(a) CREDENCIADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O(a) CREDENCIADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira

responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

15.1.2. Caso o Município CREDENCIANTE seja acionado para pagamento e ao final condenado judicialmente, os valores serão descontados do CREDENCIADO na ordem máxima mensal de 30%, até recuperação total do valor, ou, não havendo vínculo contratual, o Município irá constituir o crédito e executar judicialmente.

15.2. O(a) CREDENCIADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Couto de Magalhães de Minas no período em que estiver prestando os serviços contratados.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Credenciamento.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo, juntamente das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para que surtam os efeitos legais, rubricando-o em todas as suas páginas.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 08. De Abril de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

GESTOR CLOUD LTDA
40.310.861/0001-90
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 886B-0CC8-60BD-D9EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO (CPF 689.XXX.XXX-20) em 09/04/2026 08:54:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GESTOR CLOUD LTDA (CNPJ 40.310.861/0001-90) em 09/04/2026 11:59:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/886B-0CC8-60BD-D9EA>